DESPACHO N.º 14-REIT/2020

Normas Definidoras da Prestação de Provas Públicas

Nos últimos dias têm sido decretadas diversas medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, que visam implementar um regime legal adequado a esta realidade excecional.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, no artigo 30.º determinou o regime excecional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia, consagrando que [a]*s reuniões do júri de provas para atribuição do título académico de agregado e de título de especialista podem ser realizadas por videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito* (cfr. nº 2) e que [n]*a prestação de provas a que alude o número anterior, pode ser autorizada a participação de vogais do júri por videoconferência, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos* (cfr. n.º 3).

O Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior emitiu, na mesma data, uma Nota de Esclarecimento, na qual estabelecia que [d]*evem ser asseguradas todas as funções e trabalhos a realizar pelos júris dos concursos no âmbito das carreiras docentes do Ensino Superior e da carreira de investigação científica, bem como da prestação de provas do título académico de agregado e do título de especialista, mediante a utilização de meios tecnológicos a distância – videoconferência, para o que o regime legal em vigor será devidamente adequado*.

Na mesma linha, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no n.º 2 do artigo 5.º, sobre a prestação de provas públicas, consagra que [a] *prestação de provas públicas previstas em regimes gerais ou especiais pode ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.*

No exercício dos poderes que nos são conferidos ao abrigo do Despacho n.º 4992/2018, de 8 de maio, publicado no Diário da República n.º 96, 2.ª Série, de 18 de maio, e tendo em conta o enquadramento jurídico supra referenciado, **aprova-se o seguinte:**

1.º - A prestação de provas públicas de defesa de teses de doutoramento, dissertações, trabalhos de projetos ou relatórios de estágio de mestrado regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atualizada, e no Regulamento de Estudos da Universidade, Regulamento n.º 863/2016, publicado no Diário da República n.º 173, 2.ª Série, de 8 de setembro, admitindo-se, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que sejam realizadas por videoconferência, devendo existir acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito;

2.º - O acordo identificado no número anterior é obtido previamente à realização das provas pelos Serviços de Gestão Académica, no caso dos doutoramentos, e pelas unidades orgânicas de ensino e investigação correspondentes, no caso dos mestrados;

3.º - Todas as regras referentes ao quórum, deliberações e prazos devem ser respeitadas, nos termos legalmente fixados para o efeito, devendo a ata conter a forma de participação de cada um dos participantes;

4.º - Compete à Universidade de Aveiro, através dos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (STIC), propiciar as condições técnicas para a realização dos atos por videoconferência, sendo o *link* para a respetiva sessão remetido para as unidades orgânicas de ensino e investigação correspondentes e alojado na página dos Serviços de Gestão Académica, de modo a salvaguardar-se o necessário carácter público;

5.º - Na realização de videoconferência é preferencialmente usado o sistema *Colibri*, disponibilizado pela FCCN, e baseado na plataforma *Zoom*, e como alternativa o *Microsoft Teams*;

6.º - Nos casos em que os sistemas identificados no número anterior não disponibilizam as condições técnicas exigíveis, os STIC indicam sistemas alternativos;

7.º - A assinatura da ata e de documentos que a instruem deve ser realizada preferencialmente através de assinatura eletrónica qualificada de todos os membros do júri e, no caso de tal não ser possível, os membros que não assinam eletronicamente devem assinar um único exemplar físico, sendo este posteriormente digitalizado;

8.º - Compete ao presidente, no final, assinar digitalmente todos os documentos com recurso a assinatura eletrónica qualificada;

9.º - O documento original a guardar nos processos correspondentes é o documento final, assinado pelo presidente, com efeitos à data indicada no documento, que pode ser anterior à data da assinatura digital;

10.º - As provas de agregação obedecem ao regime estatuído no Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, e as de título de especialista regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e no Regulamento n.º 545/2010, publicado no Diário da República n.º 118, 2.ª

Série, de 21 de junho, podendo ambas as provas, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Lei supra referenciada, realizar-se por videoconferência, desde que o candidato e os respetivos membros do júri confiram a sua concordância;

11.º - O acordo identificado no número anterior é obtido previamente à realização das provas pelos Serviços de Gestão Académica, sendo, igualmente, aplicável às provas de agregação e às provas de título de especialista o disposto nos n.os 3 a 9 do presente despacho.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente.

Universidade de Aveiro, 23 de março de 2020

O Vice-Reitor enquanto Presidente
do Conselho Pedagógico, por delegação

Assinado por : **JORGE ADELINO RODRIGUES DA COSTA**
Num. de Identificação Civil: BI052844927
Data: 2020.03.23 16:20:24 Hora padrão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

(Professor Doutor Jorge A. R. da Costa)

O Vice-Reitor enquanto Presidente
do Conselho Científico, por delegação

(Professor Doutor Artur M. S. Silva)

Assinado por : **ARTUR MANUEL SOARES DA SILVA**
Num. de Identificação Civil: BI066649315
Data: 2020.03.23 16:32:23 GMT Standard Time

CARTÃO DE CIDADÃO